

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 11, de 2018 com a Mensagem Aditiva nº 3 de 6 de fevereiro de 2018.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede a alterações na estrutura de cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 11 de autoria do Poder Executivo, que "Procede alterações na estrutura de cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)". Apresentado na sessão ordinária do dia 02 de fevereiro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação e após a aprovação do parecer foi encaminhado a esta Comissão.

Em conformidade com o § 2º inciso I do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão De Finanças e Orçamento (CFO), pronunciar-se sobre:

*I - os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;*

Na Mensagem nº 08, de 02 de fevereiro de 2018, o proponente argumenta que:

*Com o objetivo de efetuar-se a reorganização administrativa da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), sem, com isso, prejudicar-se as suas atividades estatutárias, propõe-se as seguintes modificações na estrutura de cargos em comissão da referida empresa:*

- a) alteração de denominação do cargo em comissão de Diretor Financeiro, Símbolo CC-1, para Diretor Administrativo e Financeiro, e sua reclassificação para Símbolo CC-2;*
- b) reclassificação dos cargos em comissão de Diretor Jurídico e de Diretor Técnico de Símbolo CC-1 para Símbolo CC-2;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) alteração de denominação do cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, Símbolo CC-2, para Coordenador do Georreferenciamento, Símbolo CC-2, com o estabelecimento dos requisitos para o seu desempenho e as respectivas atribuições.

Tais modificações importarão, também, a redução da despesa gerencial da empresa, tendo em vista a reclassificação de três cargos de primeiro para segundo escalão.

Submetemos, pois, à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“procede a alterações na estrutura de cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)”**.

Através da Mensagem Aditiva nº 3 de 6 de fevereiro de 2018, diz que:

Pela Mensagem nº 8, de 2 de fevereiro de 2018, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“procede a alterações na estrutura de cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)”**.

Dentre as modificações propostas está a alteração de denominação do cargo de Gestor de Recursos Humanos para Coordenador de Georreferenciamento.

Após a remessa do referido Projeto a essa Casa, verificou-se que foi mantido, por equívoco, no § 1º de seu artigo 2º, um requisito antes exigido para o cargo de Gestor de Recursos Humanos, que poderá representar dificuldade ou óbice para o provimento do cargo de Coordenador do Georreferenciamento, qual seja ser exercido por empregado da EMDUR ou por servidor público do Município.

De tal forma, faz-se necessário adequar-se a redação do dispositivo em questão, para suprimir-se aquela exigência para o exercício do mencionado cargo.

Solicitamos, portanto, a Vossa Excelência seja dada a seguinte redação ao § 1º do artigo 2º da proposição acima referida:

**“Art. 2º - ...**

...  
§ 1º - O cargo de Coordenador do Georreferenciamento, com carga horária de 40 horas

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**

Estado do Paraná



*semanais, será exercido por profissional que possua formação em Engenharia Agrícola, Cartográfica ou Civil ou Agrimensura.*  
...”

Na data do dia 16 de fevereiro de 2018, esta Casa recebeu a recomendação do Ministério Público do Paraná, através do Ofício 135/2018 – 4ª PJ/GAB da 4ª Promotoria de Justiça de Toledo, comunicando a instauração do Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.18.000315-1, que referencia o projeto em questão, (em anexo) solicitando alguns documentos para profunda análise.

O texto e legalidade do projeto foi analisado pela Comissão de Legislação e Redação, que solicitou parecer jurídico por meio do Ofício nº 03/2018 – GBVMZ, datado do dia 19 de fevereiro do corrente ano. O parecer apontou eventual afronta no caso se proceda redução dos vencimentos dos cargos em questão.

Na visão do Supremo Tribunal Federal, ao administrador é vedado reduzir os vencimentos do servidor comissionado se não houver a extinção do cargo ou se houver a permanência do servidor/empregado no mesmo cargo. Isto porque a discricionariedade do administrador em instituir os vencimentos ou a lotação de cada cargo deve ser limitada à impossibilidade de se reduzir a remuneração do servidor comissionado enquanto vinculado à administração, mesmo este sendo possível sua demissão *ad nutum*.

A vista de que esta reestruturação não contemplará os mesmos servidores não haveria óbice, desde que após a aprovação sejam nomeados outros servidores que não sejam os atuais a ocupar os referidos cargos.

É o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 11, de 2018 com a Mensagem Aditiva nº 3 de 6 de fevereiro de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do projeto de iniciativa do Poder Executivo, com a mensagem aditiva nº 3 de 6 de fevereiro de 2018, de modo que possa ser encaminhado à próxima comissão também responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 20 de março de 2018.



LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente e Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

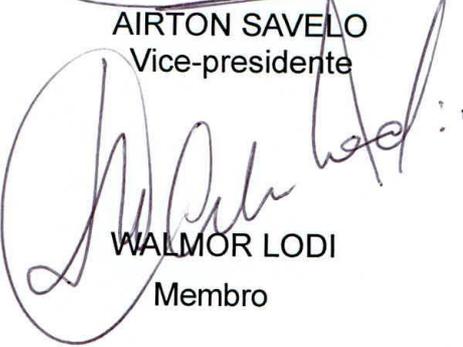
## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 11, de 2018, com a mensagem aditiva nº 3 de 6 de fevereiro de 2018 de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 20 de março de 2018.



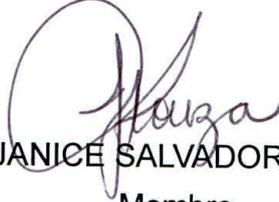
AIRTON SAVELO  
Vice-presidente



WALMOR LODI  
Membro



CORAZZA NETO  
Secretário



JANICE SALVADOR  
Membro

PL 011/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

